



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 13/CONSUNI, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Altera a Resolução Nº 19/CONSUNI, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020, que trata do Parque Tecnológico da Universidade Federal do Ceará (Partec/UFC).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ (UFC), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário (CONSUNI), em sua reunião de 22 de março de 2024, na forma do que dispõe o art. 53 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como as competências previstas nas alíneas “d” do art. 3º, “v” do art. 11 e “s” do art. 25 do Estatuto em vigor, e na Resolução no 38/CONSUNI, de 18 de agosto de 2017, bem como a documentação apresentada no Processo nº 23067.033064/2020-70 e considerando:

Resolução Nº 21/CONSUNI, de 10 de junho de 2016, que cria o Comitê de Inovação Tecnológica (COMIT);

Resolução Nº 38/CONSUNI, de 18 de agosto de 2017, que define a geração e gestão de direitos relativos à Propriedade Intelectual e à Inovação Tecnológica no âmbito desta Universidade;

Os artigos 218, 219, 219-A e 219-B, alterados e incluídos pela Emenda Constitucional no 85, de 26 de fevereiro de 2015, que altera e adiciona dispositivos à Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação; contemplar as alterações realizadas na Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências; contemplar as alterações trazidas pela Lei no 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, e pelo Decreto no 9.283 de 7 de fevereiro de 2018;

- Resolução nº 66/CONSUNI, de 17 de Dezembro de 2018, que trata da criação do Parque Tecnológico da Universidade Federal do Ceará (PARTEC-UFC);
- Resolução Nº 37/CONSUNI, de 23 de Agosto de 2023, que altera o Regimento da Reitoria da Universidade Federal do Ceará na qual o Parque Tecnológico da UFC foi alocado para a estrutura administrativa da Pró-Reitoria de Relações Interinstitucionais (Prointer);
- Resolução Nº 13/CONSUNI, de 27 de Junho de 2023, que normatiza, no âmbito da Universidade Federal do Ceará, a transferência de tecnologia da UFC para empresa que tenha em seu quadro societário servidor da UFC, inclusive autor/criador da tecnologia objeto da transferência.

RESOLVE:

Art. 1º O Parque Tecnológico da UFC (Partec/UFC), criado em 2018, é uma unidade subordinada à Pró-Reitoria de Relações Interinstitucionais (Prointer) com a finalidade de promover e fortalecer o conhecimento, a pesquisa, a inovação, o empreendedorismo, o desenvolvimento regional, a internacionalização, o ensino, a pesquisa e a extensão nos termos de que tratam os dispositivos legais acima referidos.

Parágrafo único. Outros ambientes relacionados à inovação e à pesquisa científica e tecnológica inerentes ao ambiente produtivo poderão ser criados nos campi da UFC, cumpridos os requisitos e os dispositivos legais acima referidos.

Capítulo I

Dos Objetivos

Art. 2º O Partec/UFC terá os seguintes objetivos gerais e finalidades:

- I. atrair para os campi da UFC novas atividades de pesquisa, desenvolvimento e produção de bens e serviços inovadores;
- II. incentivar a criação de novas empresas de base tecnológica, em Fortaleza e regiões onde existem campi da UFC;
- III. estimular a transferência de tecnologias da UFC para entidades e empresas integrantes do Partec/UFC conforme acordado entre as partes nos respectivos instrumentos jurídicos;
- IV. estimular a visão empreendedora dos estudantes de graduação e pós-graduação da UFC;
- V. apoiar iniciativas que estimulem a visão empreendedora nos ambientes acadêmico, social e empresarial;
- VI. proporcionar aos alunos da UFC oportunidades de estágios, bem como facilitar sua inserção no mundo de trabalho;
- VII. aproximar a comunidade acadêmica da UFC das empresas de base tecnológica de alta qualificação ao criar oportunidades para execução de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);
- VIII. incentivar o surgimento e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores, por meio de programas de pré-incubação e incubação, nas modalidades residente e não-residente, e colaborando para a sua expansão nos mercados local, nacional e internacional;
- IX. incentivar o surgimento e o desenvolvimento de empreendimentos e de soluções inovadoras de impacto social e/ou ambiental, estimulando e desenvolvendo empresas que buscam alcançar resultados financeiros e de impacto socioambiental positivos;
- X. atrair empresas de base tecnológica, em regime de cooperação, para desenvolver projetos de PD&I em produtos e processos;
- XI. identificar as demandas científicas e tecnológicas da comunidade regional, oportunizando a interação com cursos e programas da UFC, bem como promovendo a criação de empreendimentos inovadores e sustentáveis no Partec/UFC;
- XII. apoiar parcerias entre a UFC e organizações públicas e privadas envolvidas com a pesquisa, inovação tecnológica e iniciativas voltadas à tecnologia social;
- XIII. estimular a produção de conhecimentos científicos e tecnológicos que valorizem o desenvolvimento sustentável em todas as suas dimensões.

Capítulo II

Da Localização, da Ocupação e da Outorga do Direito de Uso

Art. 3º O Partec/UFC está instalado no Campus do Pici, numa área total de 229.301,90 m² indicada, delimitada e georreferenciada de acordo com o Anexo I (Planta Cartográfica) desta Resolução, passando a integrar o Plano Diretor desta Universidade.

§1º A ocupação das áreas de instalação do Parque está estabelecida por meio das seguintes formas:

- I. por empreendimentos inovadores em estágio inicial como: *startups*, *spin-offs*, negócios de base tecnológica, negócios de impacto socioambiental ou empresas de pequeno porte, em prédios com espaços compartilhados, por meio de edital público de seleção;
- II. por empresas de médio e de grande porte ou por organizações convidadas, no interesse da UFC, para instalar operações com vistas à realização de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) em áreas estratégicas de desenvolvimento do Partec e do estado do Ceará, tais como Centros de PD&I e Hubs de Inovação, dando-se publicidade à decisão, para que outras interessadas semelhantes possam ter tratamento igual, de acordo com o parágrafo único do Art. 4º da Lei 13.243/2016.

§2º O Diretor-Presidente do Partec/UFC poderá propor ao Conselho de Administração para análise, e encaminhamento para aprovação do Reitor da UFC, condições especiais de atração e instalação das empresas ou das organizações convidadas que demonstrem forte impacto no ecossistema de inovação da UFC e do estado do Ceará, mencionadas no inciso II.

§3º O Partec/UFC funciona nas dependências do Campus do Pici e em outros campi da UFC, nas hipóteses de transbordamento ou de adequação às finalidades de projetos a serem implementados.

§4º A implementação do Partec/UFC obedecerá às normas ambientais e às de uso e ocupação do solo bem como a outras aplicáveis à matéria.

Art. 4º A concessão de uso e o compartilhamento de espaço em regime de cessão ou permissão de uso, conforme o caso, serão analisadas de acordo com os procedimentos estabelecidos na Resolução no 38/CONSUNI, de 18 de agosto de 2017, na Lei no 13.243/16 e Decreto no 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados nos regulamentos que disciplinam a matéria, observadas as disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a entidades de apoio, agências oficiais de fomento, empresas públicas e privadas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias e controladas, organizações sociais e entidades privadas e demais entidades governamentais e instituições interessadas.

Parágrafo Único - As diretrizes estabelecidas no caput deste artigo não excluem a possibilidade de se promover a outorga do direito de uso sem a realização de chamamento público, nos casos e situações onde a UFC tenha interesse estratégico institucional, sendo juridicamente possível e necessário, e devendo ser observado, em quaisquer casos, os princípios que regem a Administração Pública.

Capítulo III **Da Governança do Partec/UFC e suas atribuições**

Art. 5º O Partec/UFC é composto pelos seguintes órgãos:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria-Executiva.

Art. 6º O Conselho de Administração, de natureza deliberativa, reunir-se-á quando convocado pelo Diretor Presidente do Partec/UFC, sendo composto por 9 (nove) membros, assim constituídos:

I - Diretor-Presidente do Partec/UFC, como seu Presidente;

II - 2 (dois) representantes da Superintendência de Infraestrutura e Gestão Ambiental (UFC Infra) ou órgão equivalente, sendo 1 (um) da área de Arquitetura e Urbanismo e 1 (um) da área de Engenharia;

III - 1 (um) representante da Coordenadoria de Inovação Tecnológica (CIT) ou órgão equivalente;

IV - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Relações Interinstitucionais (Prointer) ou órgão equivalente;

V - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (Proplad) ou órgão equivalente;

VI - 1 (um) representante das unidades acadêmicas nomeado pelo Reitor;

VII - 2 (dois) representantes de entidades do ecossistema de inovação cearense, tais como FIEC, Sebrae, Funcap, entre outras instituições públicas e privadas, indicados pelo Reitor ou pelo Diretor-Presidente do Partec/UFC.

§1º Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 02 (dois) anos podendo haver recondução por igual período.

§2º As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, no mínimo, com metade mais um dos seus membros, sendo que em qualquer dos casos as decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, com direito a voto.

§3º Os membros do Conselho de Administração poderão designar suplentes para representá-los nas reuniões, em caso de impossibilidade de participação.

§4º O Presidente do Conselho poderá convidar representantes de instituições públicas ou privadas, bem como pessoas físicas, para terem assento às reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 7º O Conselho de Administração tem por atribuições:

- I. zelar pelo cumprimento das diretrizes aprovadas pelo Conselho Universitário da UFC;
- II. manifestar-se, em parecer conclusivo, quanto aos projetos de PD&I que envolvam a-instalação, nas áreas do Partec/UFC, apresentados por empresas e instituições, por meio das figuras de outorga do direito de uso pertinentes;
- III. estimular, por meio do Partec/UFC, a cooperação entre o setor produtivo e a UFC, promovendo políticas e estratégias que contribuam para o desenvolvimento sustentável da ciência, da tecnologia, da inovação, do empreendedorismo, com o fim de gerar produtos e serviços relevantes para a sociedade;
- IV. apreciar e deliberar sobre atualizações do Regimento Interno do Partec/UFC propostas pelo Diretor-Presidente;
- V. deliberar sobre outras matérias relacionadas ao Partec/UFC, quando provocadas pelo Diretor-Presidente.

Art. 8º A Diretoria Executiva do Partec/UFC será exercida por um Diretor-Presidente, nomeado pelo Reitor, por um Diretor-Adjunto de Relações Institucionais com Empresas e um Diretor-Adjunto de Empreendedorismo e Inovação.

§1º Os Diretores deverão ser servidores públicos de cargo efetivo ou aposentados integrantes do quadro permanente da UFC.

§2º O Diretor-Presidente é o responsável pela condução das ações do Partec/UFC cumprindo as decisões estabelecidas pelo Conselho de Administração.

§3º Na ausência do Diretor-Presidente, o cargo será ocupado por um servidor público efetivo vinculado ao Parque Tecnológico da UFC, por meio de portaria de substituição.

§4º Serão atribuições do Diretor-Presidente, dentre outras decorrentes de sua condição:

- I. supervisionar, coordenar e fiscalizar todas as atividades do Partec/UFC;

- II. administrar as finanças do Partec/UFC;
- III. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- IV. tomar, em casos excepcionais, decisões *ad referendum* do Conselho de Administração para aprová-las;
- V. instituir comissões especiais, de caráter permanente ou transitório, para estudo de problemas específicos;
- VI. deliberar, após consulta à Superintendência de Infraestrutura e Gestão Ambiental (UFC-INFRA), sobre projetos de uso e ocupação de áreas como também sobre projetos arquitetônicos e paisagísticos a serem implantados no Partec/UFC;
- VII. aprovar, após levantamento da UFC-INFRA, sugestão dos valores de aluguel a serem cobrados pela utilização de espaços, compartilhados ou não, pelas *startups*, pelas *spin-offs*, pelas empresas e pelas instituições que passem a ocupar as áreas dos ambientes de inovação do Partec/UFC;
- VIII. propor os critérios e os procedimentos para ingresso e ocupação de *startups*, de *spin-offs*, de empresas e de instituições nas áreas do Parque, a partir das premissas e princípios estabelecidos nesta Resolução, nos moldes do que dispõe o art. 4º desta Resolução;
- IX. qualificar e emitir certidões ou declarações de empreendimentos de base tecnológica a empresas, instituições, *spin-offs* e *startups*, para fins de obtenção de incentivos fiscais, bem como para comprovações necessárias;
- X. gerir os contratos de concessão de uso e de compartilhamento de espaços, incluídas as cessões e as permissões de uso, bem como contratos para as iniciativas não-residentes incubadas no Partec;
- XI. definir critérios de seleção para os empreendimentos inovadores residentes e não-residentes;
- XII. dar suporte administrativo na gestão de projetos, em acordos de parceria e em contratos ou em outros instrumentos especialmente firmados para esta finalidade, por meio de Fundação de Apoio;
- XIII. apoiar e prospectar a captação de recursos financeiros e não financeiros para execução de projetos, acordos de cooperação, contratos com mantenedores, e demais atividades pertinentes ao desenvolvimento do Partec/UFC;
- XIV. divulgar e promover ações de empreendedorismo e inovação na UFC de forma cooperativa com atores de ecossistemas de empreendedorismo e inovação cearense, nacional e internacional;
- XV. fomentar e articular ações de empreendedorismo e inovação com as áreas de ensino, pesquisa e extensão da Universidade;
- XVI. autorizar a Fundação de Apoio a realização de despesas de custeio e de capital, incluindo a contratação de serviços profissionais de pessoa física ou jurídica, gerais ou específicos, exclusivamente dedicadas às atividades do Partec/UFC;
- XVII. propor atualizações do Regimento Interno do Partec/UFC a serem apreciadas pelo Conselho de Administração.

§1º Competirá ao Diretor-Adjunto de Relações Institucionais com Empresas promover a integração do Partec/UFC com as empresas públicas e privadas, visando a instalação dos centros de pesquisa e inovação de médias e de grandes empresas de base tecnológica, e a atração de investimentos dos órgãos de financiamento da inovação, públicos e/ou privados;

§2º Competirá ao Diretor-Adjunto de Empreendedorismo e Inovação estimular a cultura de inovação e empreendedorismo dentro da UFC; participar do processo de seleção e triagem de empreendimentos inovadores que desejam ingressar no ambiente de inovação do Partec/UFC; colaborar

no desenvolvimento de programas de treinamento, capacitação e mentoria para empreendedores incubados e pré-incubados do Partec/UFC; facilitar o networking e a conexão de empreendedores com investidores, mentores e especialistas do meio; analisar, junto à Coordenadoria de Empreendedorismo e Inovação da Prointer e à Coordenadoria de Inovação Tecnológica da PRPPG ou órgãos equivalentes, quais propostas de desenvolvimento empreendedor são inovadoras e poderiam ser convidadas a participar dos editais de incubação no Partec/UFC.

§3º A Diretoria Executiva poderá ser apoiada por uma equipe formada por profissionais contratados pela Fundação de Apoio, e/ou disponibilizados pela UFC para o desenvolvimento de atividades de pré-incubação, incubação e aceleração de empreendimentos inovadores, atração de centros de pesquisa, captação de investimentos, prospecção de editais de subvenção e fomento, formação e treinamento de empreendedores, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento dos incubados, apoio administrativo e operacional, entre outras atividades.

Capítulo IV Dos Recursos Financeiros

Art. 9º. A gestão financeira e operacional do Partec/UFC será executada pela Diretoria Executiva com suporte de uma Fundação de Apoio à UFC, nos termos de instrumento jurídico especialmente firmado com esta finalidade, no qual constarão os direitos e obrigações, as atividades a serem desenvolvidas e as respectivas atribuições, particularmente a gestão dos serviços.

§1º O Partec/UFC buscará a autossustentabilidade financeira proveniente de:

- I. recursos não orçamentários;
- II. outorga a terceiros do direito de uso de áreas e/ou instalações do Partec/UFC;
- III. taxas de serviços prestados às empresas e às instituições instaladas no Partec/UFC, cuja gestão e operação dar-se-ão por meio da Fundação de Apoio associada;
- IV. outorga do direito de uso a terceiros em espaços já edificadas;
- V. ressarcimento pelo uso de infraestrutura de uso comum;
- VI. contratos, acordos de cooperação ou convênios de implantação de infraestrutura física e técnica ou destinadas ao gerenciamento do Partec/UFC, consignados por instituições públicas ou privadas;
- VII. aportes financeiros realizados pelos mantenedores parceiros;
- VIII. valores de aluguel das áreas cedidas às Instituições Associadas, conforme cada caso;
- IX. editais promovidos por órgãos de fomento destinados a ambientes de inovação;
- X. recursos provenientes do fundo patrimonial da UFC;
- XI. outros recursos financeiros.

§2º Os serviços mencionados no *caput* poderão ser de natureza operacional tais como limpeza, conservação, manutenção, segurança, fornecimento de água e energia elétrica e outros similares, bem como especializados, desde que voltados a atividades compatíveis com os objetivos e finalidades do Partec/UFC, definidos no Art. 2º desta Resolução.

§3º Independente da natureza, os serviços, sejam operacionais ou especializados, citados no *caput* serão contratações exclusivamente dedicadas à gestão do Partec/UFC, realizadas sob a inteira responsabilidade da Fundação de Apoio, não sendo a UFC corresponsável por quaisquer direitos ou deveres da relação estabelecida, inclusive de cunho trabalhista.

Capítulo V Disposições Gerais

Art. 10. Não será admitida alienação, cessão ou transferência, gratuita ou onerosa, ou qualquer operação comercial das áreas e/ou equipamentos instalados no Partec/UFC que não sejam

relacionados à finalidade atribuída aos espaços dos instrumentos de outorga, pelos titulares de direito de uso, sem a expressa anuência da UFC.

Art. 11. Nas situações em que empresas sejam convidadas, por interesse estratégico institucional da UFC, para que construam Centros de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), serão firmados instrumentos contratuais com cada ocupante das áreas do Partec/UFC, os quais estabelecerão direitos e obrigações quanto ao uso dos espaços, por um prazo máximo de até 20 (vinte) anos, conforme regras fixadas em contrato.

Parágrafo único. Ao término dos instrumentos contratuais de uso dos espaços do Partec/UFC, todas as edificações, úteis e necessárias, serão revertidas ao patrimônio da UFC, exceto as voluptuárias.

Art. 12. Os instrumentos contratuais regularão todos os aspectos relacionados aos direitos e obrigações entre as partes, inclusive quanto a eventual procedimento de cessão ou transferência dos instrumentos de outorga a terceiros, desde que autorizado pela UFC, nos termos dos dispositivos legais vigentes.

Art. 13. O Diretor-Presidente, mediante aprovação do Conselho de Administração, estabelecerá, por portaria normativa, o Regimento Interno do Partec/UFC, o disciplinamento interno dos órgãos do Parque, bem como outras matérias que sejam necessárias para sua implementação e operação.

Art. 14. Compete à Reitoria incentivar e promover a política de desenvolvimento tecnológico da UFC, com base na Resolução no 21/CONSUNI, de 10 de junho de 2016, Resolução no 38/CONSUNI, de 18 de agosto de 2017, na presente Resolução e legislação correlata.

Art. 15. O Reitor, diretamente ou por delegação, utilizando portaria específica, poderá firmar instrumentos específicos com instituições públicas ou privadas, com apoio dos órgãos internos da própria Universidade que desejem se associar ou firmar parcerias com o Partec/UFC, tendo como finalidade constituir uma rede de colaboração para dar efetividade à sua política de desenvolvimento cujo procedimento para ingresso e demais requisitos serão disciplinados pelo Conselho de Administração do Partec/UFC.

§1º O Partec/UFC tem sua área delimitada no Art. 3º desta Resolução, podendo o Reitor, ouvido a Diretoria Executiva do Partec/UFC, implementar uma política de transbordamento consistente em fortalecer e ampliar o Partec/UFC para outros locais dentro da UFC, permitindo maior interação com os ambientes e as instituições promotoras de inovação.

§2º Os projetos, os programas e outras atividades desenvolvidas nas unidades da Universidade continuarão regulados e vinculados às respectivas pró-reitorias, e somente serão integrados ao Partec/UFC caso desenvolvam atividade de inovação tecnológica ou empreendedorismo, e, por livre e espontânea vontade, manifestem a intenção de serem integrados, na forma do que for estabelecido de comum acordo a Diretoria-Executiva.

Art. 16. As instituições já existentes na área do Partec/UFC, quando da sua criação, são denominadas Instituições Associadas e passarão a integrar, nesta condição, o Partec/UFC. São elas: a Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará (NUTEC), o Parque de Desenvolvimento Tecnológico (PADETEC) e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA).

Parágrafo único. Quando as Instituições Associadas, públicas ou privadas, tiverem seus contratos extintos com a UFC, por qualquer motivo, devem ser observadas as regras contratuais estipuladas entre as partes, assegurando à UFC o direito de reversão obrigatória ao seu patrimônio da área edificada.

Art. 17. A UFC Infra elaborará o projeto de uso e ocupação das áreas para ser submetido ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. A UFC Infra poderá sugerir alteração do projeto sempre que necessária a compatibilização com as normas vigentes à época da proposição.

Art. 18. O Partec/UFC poderá abrigar, observados os critérios de viabilidade e interesse estratégico institucional, as seguintes estruturas físicas e instalações:

- I. iniciativas de apoio ao empreendedorismo inovador, à pré-incubação e à incubação de empresas nascentes, bem como os ambientes promotores de inovação por meio de ecossistemas de inovação e mecanismos geradores de empreendimentos;
- II. laboratórios e Centros de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);
- III. empresas de base tecnológica e economia criativa;
- IV. instituições de fomento e apoio à pesquisa e inovação;
- V. instalações e serviços relacionados ao funcionamento do Partec/UFC;
- VI. outras instalações necessárias ao desenvolvimento do Partec/UFC, conforme interesse institucional e/ou estratégico definido pelo Conselho de Administração.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração do Partec/UFC.

Art. 20. A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 22 de março de 2024
CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Reitor

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 13/CONSUNI, DE 22 DE MARÇO DE 2024

REGIMENTO INTERNO DO PARQUE TECNOLÓGICO DA UFC

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Parque Tecnológico da Universidade Federal do Ceará (Partec/UFC).

Art. 2º O Partec/UFC é uma unidade subordinada à Pró-Reitoria de Relações Interinstitucionais (Prointer) da Universidade Federal do Ceará (UFC).

Art. 3º Este Regimento Interno se aplica às instalações do Partec/UFC presentes em todos os *Campi* da UFC.

Capítulo II

Do Propósito e dos Princípios

Art. 4º O Partec/UFC é um ambiente de desenvolvimento de inovações de produtos, de processos e de modelos de negócios, fornecendo metodologias de suporte ao desenvolvimento de empreendimentos inovadores e ambientes para instalação de Centros de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), promovendo a conexão acadêmica qualificada da UFC com empresas e outras Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs) locais, nacionais e internacionais.

Capítulo III

Dos Objetivos

Art. 5º O Partec/UFC tem os seguintes objetivos gerais e finalidades:

- I. atrair para os campi da UFC novas atividades de pesquisa, desenvolvimento e produção de bens e serviços inovadores;

- II. incentivar a criação de novas empresas de base tecnológica, em municípios onde existem campi da UFC;
- III. estimular a transferência de tecnologias da UFC para entidades e empresas integrantes do Partec/UFC conforme acordado entre as partes nos respectivos instrumentos jurídicos;
- IV. estimular a visão empreendedora dos estudantes de graduação e pós-graduação da UFC;
- V. apoiar iniciativas que estimulem a visão empreendedora nos ambientes acadêmico, social e empresarial;
- VI. proporcionar aos alunos da UFC oportunidades de estágios, bem como facilitar sua inserção no mundo de trabalho;
- VII. aproximar a comunidade acadêmica da UFC das empresas de base tecnológica de alta qualificação ao criar oportunidades para execução de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);
- VIII. incentivar o surgimento e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores, por meio de programas de pré-incubação e incubação, nas modalidades residente e não-residente, e colaborando para a sua expansão nos mercados local, nacional e internacional;
- IX. incentivar o surgimento e o desenvolvimento de empreendimentos e de soluções inovadoras de impacto social e/ou ambiental, estimulando e desenvolvendo empresas que buscam alcançar resultados financeiros e de impacto socioambiental positivos;
- X. atrair empresas de base tecnológica, em regime de cooperação, para desenvolver projetos de PD&I em produtos e processos;
- XI. identificar as demandas científicas e tecnológicas da comunidade regional, oportunizando a interação com cursos e programas da UFC, bem como promovendo a criação de empreendimentos inovadores e sustentáveis no Partec/UFC;
- XII. apoiar parcerias entre a UFC e organizações públicas e privadas envolvidas com a pesquisa, inovação tecnológica e iniciativas voltadas à tecnologia social;
- XIII. estimular a produção de conhecimentos científicos e tecnológicos que valorizem o desenvolvimento sustentável em todas as suas dimensões.

Capítulo IV **Da Localização e da Ocupação**

Art. 6º O Partec/UFC está instalado no *Campus* do Pici e possui uma área de 229.301,90 m² indicada, delimitada e georreferenciada de acordo com o Anexo I (Planta Cartográfica) da Resolução nº 19/CONSUNI/2020, na qual também se encontram a Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará (NUTEC), o Parque de Desenvolvimento Tecnológico (PADETEC) e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), que participam do Partec/UFC como Instituições Associadas.

§1º A ocupação das áreas de instalação do Parque será estabelecida por meio das seguintes formas:

I - por empreendimentos inovadores em estágio inicial como: *startups*, *spin-offs*, negócios de base tecnológica, negócios de impacto socioambiental ou empresas de pequeno porte, em prédios com espaços compartilhados, por meio de edital público de seleção;

II - por empresas e organizações de médio e de grande porte, públicas ou privadas, no interesse da UFC, para instalar operações com vistas à realização de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) em áreas estratégicas de desenvolvimento do Partec e do estado do

Ceará, tais como Centros de PD&I e Hubs de Inovação, por meio de edital público de seleção ou convite, dando-se publicidade à decisão, para que outras interessadas semelhantes possam ter tratamento igual, de acordo com o parágrafo único do Art. 4º da Lei 13.243/2016.

§2º O Diretor-Presidente do Partec/UFC poderá propor ao Conselho de Administração para análise, e encaminhamento para aprovação do Reitor da UFC, condições especiais de atração e instalação das empresas ou das organizações convidadas que demonstrem forte impacto no ecossistema de inovação da UFC e do estado do Ceará, mencionadas no inciso II.

Art. 7º De acordo com a necessidade, as atuais áreas geográficas de atuação do Partec/UFC poderão ser estendidas por Portaria Normativa do Reitor, conforme a política de transbordamento prevista na Resolução do Partec/UFC (Resolução nº XX/CONSUNI/2024), ouvida a Diretoria Executiva.

Art. 8º A concessão de uso e o compartilhamento de espaço em regime de cessão ou permissão de uso, conforme o caso, serão analisadas de acordo com os procedimentos estabelecidos na Resolução no 38/CONSUNI, de 18 de agosto de 2017, na Lei no 13.243/16 e Decreto no 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados nos regulamentos que disciplinam a matéria, observadas as disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a entidades de apoio, agências oficiais de fomento, empresas públicas e privadas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias e controladas, organizações sociais e entidades privadas e demais entidades governamentais e instituições interessadas.

Parágrafo Único - As diretrizes estabelecidas no caput deste artigo não excluem a possibilidade de se promover a outorga do direito de uso sem a realização de chamamento público, nos casos e situações onde a UFC tenha interesse estratégico institucional, sendo juridicamente possível e necessário, e devendo ser observado, em quaisquer casos, os princípios que regem a Administração Pública.

Capítulo V

Da Governança e suas Atribuições

Art. 9º O Partec/UFC é composto por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.

Art. 10. O Conselho de Administração, de natureza deliberativa, reunir-se-á quando convocado pelo Diretor Presidente do Partec/UFC, sendo composto por 9 (nove) membros, assim constituídos:

I - Diretor-Presidente do Partec/UFC, como seu Presidente;

II - 2 (dois) representantes da Superintendência de Infraestrutura e Gestão Ambiental (UFC Infra) ou órgão equivalente, sendo 1 (um) da área de Arquitetura e Urbanismo e 1 (um) da área de Engenharia Civil;

III - 1 (um) representante da Coordenadoria de Inovação Tecnológica (CIT) ou órgão equivalente;

IV - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Relações Interinstitucionais (Prointer) ou órgão equivalente;

V - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (Proplad) ou órgão equivalente;

VI - 1 (um) representante das unidades acadêmicas nomeado pelo Reitor;

VII - 2 (dois) representantes de entidades do ecossistema de inovação cearense, tais como FIEC, Sebrae, Funcap, entre outras instituições públicas e privadas, indicados pelo Reitor ou pelo Diretor-Presidente do Partec/UFC.

§1º Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 02 (dois) anos podendo haver recondução por igual período.

§2º As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, no mínimo, com metade mais um dos seus membros, sendo que em qualquer dos casos as decisões serão tomadas pela maioria

simples dos membros presentes, com direito a voto.

§3º Os membros do Conselho de Administração poderão designar suplentes para representá-los nas reuniões, em caso de impossibilidade de participação.

§4º O Presidente do Conselho poderá convidar representantes de instituições públicas ou privadas, bem como pessoas físicas, para terem assento às reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 11. O Conselho de Administração tem como atribuições:

- I. zelar pelo cumprimento das diretrizes aprovadas pelo Conselho Universitário da UFC;
- II. manifestar-se, em parecer conclusivo, quanto aos projetos de PD&I que envolvam a-instalação, nas áreas do Partec/UFC, apresentados por empresas e instituições, por meio das figuras de outorga do direito de uso pertinentes;
- III. estimular, por meio do Partec/UFC, a cooperação entre o setor produtivo e a UFC, promovendo políticas e estratégias que contribuam para o desenvolvimento sustentável da ciência, da tecnologia, da inovação, do empreendedorismo, com o fim de gerar produtos e serviços relevantes para a sociedade;
- IV. apreciar e deliberar sobre atualizações do Regimento Interno do Partec/UFC propostas pelo Diretor-Presidente;
- V. deliberar sobre outras matérias relacionadas ao Partec/UFC, quando provocadas pelo Diretor-Presidente.

Art. 12. A Diretoria Executiva do Partec/UFC será exercida por um Diretor-Presidente, um Diretor-Adjunto de Relações Institucionais com Empresas e um Diretor-Adjunto de Empreendedorismo e Inovação, nomeados pelo Reitor.

§1º Os Diretores deverão ser servidores públicos de cargo efetivo ou aposentados integrantes do quadro permanente da UFC.

§2º O Diretor-Presidente é o responsável pela condução das ações do Partec/UFC cumprindo as decisões estabelecidas pelo Conselho de Administração.

§3º Na ausência do Diretor-Presidente, o cargo será ocupado por um servidor público efetivo vinculado ao Parque Tecnológico da UFC, por meio de portaria de substituição.

§4º Compete ao Diretor-Presidente:

- I. supervisionar, coordenar e fiscalizar todas as atividades do Partec/UFC;
- II. administrar as finanças do Partec/UFC;
- III. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- IV. tomar, em casos excepcionais, decisões *ad referendum* do Conselho de Administração para aprová-las;
- V. instituir comissões especiais, de caráter permanente ou transitório, para estudo de problemas específicos;
- VI. deliberar, após consulta à Superintendência de Infraestrutura e Gestão Ambiental (UFC-INFRA), sobre projetos de uso e ocupação de áreas como também sobre projetos arquitetônicos e paisagísticos a serem implantados no Partec/UFC;
- VII. aprovar, após levantamento da UFC-INFRA, sugestão dos valores de aluguel a serem cobrados pela utilização de espaços, compartilhados ou não, pelas *startups*, pelas *spin-offs*, pelas empresas e pelas instituições que passem a ocupar as áreas dos ambientes de inovação do Partec/UFC;
- VIII. propor os critérios e os procedimentos para ingresso e ocupação de *startups*, de *spin-offs*, de empresas e de instituições nas áreas do Parque, a partir das premissas e princípios

estabelecidos nesta Resolução, nos moldes do que dispõe o art. 4º desta Resolução;

- IX. qualificar e emitir certidões ou declarações de empreendimentos de base tecnológica a empresas, instituições, *spin-offs* e *startups*, para fins de obtenção de incentivos fiscais, bem como para comprovações necessárias;
- X. definir critérios de seleção para os empreendimentos inovadores residentes e não-residentes;
- XI. gerir os contratos de concessão de uso e de compartilhamento de espaços, incluídas as cessões e as permissões de uso, bem como contratos para as iniciativas não-residentes incubadas no Partec;
- XII. dar suporte administrativo na gestão de projetos, em acordos de parceria e em contratos ou em outros instrumentos especialmente firmados para esta finalidade, por meio de Fundação de Apoio;
- XIII. apoiar e prospectar a captação de recursos financeiros e não financeiros para execução de projetos, acordos de cooperação, contratos com mantenedores, e demais atividades pertinentes ao desenvolvimento do Partec/UFC;
- XIV. divulgar e promover ações de empreendedorismo e inovação na UFC de forma cooperativa com atores de ecossistemas de empreendedorismo e inovação cearense, nacional e internacional;
- XV. fomentar e articular ações de empreendedorismo e inovação com as áreas de ensino, pesquisa e extensão da Universidade;
- XVI. autorizar a Fundação de Apoio a realização de despesas de custeio e de capital, incluindo a contratação de serviços profissionais de pessoa física ou jurídica, gerais ou específicos, exclusivamente dedicadas às atividades do Partec/UFC;
- XVII. propor atualizações do Regimento Interno do Partec/UFC a serem apreciadas pelo Conselho de Administração.

§5º Competirá ao Diretor-Adjunto de Relações Institucionais com Empresas promover a integração do Partec/UFC com as empresas públicas e privadas, visando a instalação dos centros de pesquisa e inovação de médias e de grandes empresas de base tecnológica, e a atração de investimentos dos órgãos de financiamento da inovação, públicos e/ou privados;

§6º Competirá ao Diretor-Adjunto de Empreendedorismo e Inovação estimular a cultura de inovação e empreendedorismo dentro da UFC; participar do processo de seleção e triagem de empreendimentos inovadores que desejam ingressar no ambiente de inovação do Partec/UFC; colaborar no desenvolvimento de programas de treinamento, capacitação e mentoria para empreendedores incubados e pré-incubados do Partec/UFC; facilitar o networking e a conexão de empreendedores com investidores, mentores e especialistas do meio; analisar, junto à Coordenadoria de Empreendedorismo e Inovação da Prointer e à Coordenadoria de Inovação Tecnológica da PRPPG ou órgãos equivalentes, quais propostas de desenvolvimento empreendedor são inovadoras e poderiam ser convidadas a participar dos editais de incubação no Partec/UFC.

Art. 13. A Diretoria Executiva poderá ser apoiada por uma equipe formada por profissionais contratados pela Fundação de Apoio, e/ou disponibilizados pela UFC para o desenvolvimento de atividades de pré-incubação, incubação e aceleração de empreendimentos inovadores, atração de centros de pesquisa, captação de investimentos, prospecção de editais de subvenção e fomento, formação e treinamento de empreendedores, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento dos incubados, apoio administrativo e operacional, entre outras atividades.

Capítulo VI **Da Gestão Financeira**

Art. 14. A gestão financeira e operacional do Partec/UFC será executada pela Diretoria Executiva, com suporte de uma Fundação de Apoio à UFC, nos termos de instrumento jurídico especialmente firmado com esta finalidade, no qual constarão os direitos e obrigações, as atividades a serem desenvolvidas e as respectivas atribuições, particularmente a gestão dos serviços.

§1º O Partec/UFC buscará a autossustentabilidade financeira proveniente de:

- I. recursos não orçamentários;
- II. outorga a terceiros do direito de uso de áreas e/ou instalações do Partec/UFC;
- III. taxas de serviços prestados às empresas e às instituições instaladas no Partec/UFC, cuja gestão e operação dar-se-ão por meio da Fundação de Apoio associada;
- IV. outorga do direito de uso a terceiros em espaços já edificados;
- V. ressarcimento pelo uso de infraestrutura de uso comum;
- VI. contratos, acordos de cooperação ou convênios de implantação de infraestrutura física e técnica ou destinadas ao gerenciamento do Partec/UFC, consignados por instituições públicas ou privadas;
- VII. aportes financeiros realizados pelos mantenedores parceiros;
- VIII. valores de aluguel das áreas cedidas às Instituições Associadas, conforme cada caso;
- IX. editais promovidos por órgãos de fomento destinados a ambientes de inovação;
- X. recursos provenientes do fundo patrimonial da UFC;
- XI. outros recursos financeiros.

§2º Os serviços mencionados no *caput* poderão ser de natureza operacional, tais como limpeza, conservação, manutenção, segurança, fornecimento de água e energia elétrica e outros similares, bem como especializados, desde que voltados a atividades compatíveis com os objetivos e finalidades do Partec/UFC, definidos no Art. 5º deste Regimento.

§3º Independente da natureza, os serviços, sejam operacionais ou especializados, citados no *caput* serão contratações exclusivamente dedicadas à gestão do PARTEC, realizadas sob a inteira responsabilidade da Fundação de Apoio, não sendo a UFC corresponsável por quaisquer direitos ou deveres da relação estabelecida, inclusive de cunho trabalhista.

Capítulo VII

Da Seleção, da Admissão, da Permanência e do Desligamento de Empreendimentos Inovadores para Pré-incubação e Incubação no Partec/UFC

Art. 15. Os empreendimentos inovadores, a serem instalados nos prédios e espaços compartilhados do Partec/UFC em programas de pré-incubação e incubação, serão escolhidos por meio de procedimento de seleção pública, respeitadas as normas em vigor e os critérios estabelecidos em edital.

§1º A pré-incubação do Partec/UFC oferecerá suporte e orientação aos projetos de empreendimentos inovadores em estágio inicial de desenvolvimento, incluindo *startups*, *spin-offs*, negócios de base tecnológica e negócios de impacto socioambiental, podendo complementar outros programas de estímulo ao empreendedorismo e à inovação da Universidade, bem como contemplar a comunidade externa à UFC. Durante a pré-incubação, os empreendedores receberão capacitações, mentorias e suporte para estruturar modelos de negócios, aprimorar protótipos de soluções, realizar

processos de validação, identificar oportunidades de investimentos públicos e privados e estabelecer conexões com atores dos ecossistemas de empreendedorismo cearense, nacional e internacional.

§2º A incubação do Partec/UFC oferecerá suporte e orientação a empresas com potencial inovador, incluindo *startups*, *spin-offs*, negócios de base tecnológica e negócios de impacto socioambiental, podendo complementar a pré-incubação do Partec/UFC, os outros programas de estímulo ao empreendedorismo e à inovação da Universidade, bem como contemplar a comunidade externa à UFC. Durante a incubação, os empreendedores receberão capacitação, mentorias e suporte para aprimorar modelos e planos de negócios, testar protótipos de soluções, realizar processos de validação, estruturar estratégia de propriedade intelectual, acessar mercados consumidores, identificar oportunidades de investimentos públicos e privados e estabelecer conexões com atores dos ecossistemas de empreendedorismo cearense, nacional e internacional.

§3º Os empreendimentos inovadores serão classificados quanto às seguintes modalidades:

- I. Empreendimentos Residentes: São aqueles que fazem parte do programa de incubação, que utilizam efetivamente os espaços oferecidos pelo Partec/UFC, como salas individuais ou instalações compartilhadas.
- II. Empreendimentos Não-Residentes: São aqueles que fazem parte do programa de pré-incubação ou incubação, que podem utilizar as instalações compartilhadas pelo Partec/UFC.

§4º O processo seletivo de empreendimentos inovadores para ingressarem na pré-incubação e incubação será realizado por avaliadores *ad hoc* e/ou por comissões com o mínimo de três membros, nomeados por Portaria do Diretor-Presidente do Partec/UFC, entre servidores da UFC e convidados externos, após deliberação da Diretoria-Executiva.

§5º A Diretoria-Executiva analisará e aprovará as minutas de editais, de contratos e de outros instrumentos relativos à seleção dos empreendimentos inovadores que irão ingressar no Partec/UFC.

Art. 16. Aprovadas as propostas apresentadas do processo seletivo de pré-incubação, os candidatos aprovados serão notificados para adesão ao Partec/UFC e, posteriormente, será realizada a assinatura do termo de compromisso, ou instrumento jurídico análogo.

Art. 17. Aprovadas as propostas apresentadas do processo seletivo de incubação, os candidatos aprovados serão notificados para adesão ao Partec/UFC e, posteriormente, será realizada a assinatura do contrato, ou instrumento jurídico análogo, junto à Fundação de Apoio.

§1º No caso da modalidade, Empreendimentos Residentes, havendo necessidade de construção, alteração ou reforma estrutural das instalações, aqueles submeterão à UFC Infra ou órgão competente, por intermédio da Diretoria-Executiva do Partec/UFC, todos os projetos técnicos de construção, alteração ou reforma, antes de sua execução, quando for o caso. Os custos inerentes são de responsabilidade do empreendimento proponente.

§2º Todos os documentos comprobatórios de cumprimento da legislação técnica brasileira vigente farão parte dos projetos técnicos referidos no § 1º deste artigo.

§3º As obras e todas as edificações, úteis e necessárias, decorrentes dos projetos técnicos referidos no §1º deste artigo, após o término dos instrumentos contratuais de uso dos espaços do Partec/UFC, incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio da UFC.

§4º Todos os bens móveis adquiridos pelas empresas com recursos oriundos de projetos de órgãos/instituições públicas de fomento serão apropriados segundo a legislação competente.

§5º Bens móveis adquiridos pelas empresas ou recebidos em doação, pertencem a estas e devem receber autorização para instalação ou utilização no Partec/UFC, o que viabiliza sua retirada do Partec/UFC quando requerido.

Art. 18. Ocorrerá o desligamento do empreendimento inovador, respeitadas as normas e os dispositivos ou instrumentos jurídicos análogos em vigor, quando:

- I. vencer o prazo estabelecido no contrato ou instrumento jurídico análogo entre o Partec/UFC e a empresa;
- II. houver desvio dos objetivos;
- III. for decretada a falência ou insolvência da empresa;
- IV. apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial do Partec/UFC ou da UFC, devidamente comprovado por laudo técnico;
- V. descumprir normas legais e regulamentares;
- VI. houver desrespeito aos termos do contrato ou instrumento jurídico análogo, a este regimento ou à legislação em vigor;
- VII. houver uso indevido de bens e serviços da UFC;
- VIII. houver iniciativa de qualquer das partes, devendo ser realizada a comunicação por escrito com a devida justificativa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para iniciar o processo.

§1º Nas hipóteses de desligamento com base nas alíneas II, IV, V, VI, VII, VIII deverá ser aberto processo administrativo, facultando-se a apresentação de defesa ao Conselho de Administração no prazo de até 30 (trinta) dias.

§2º Ocorrendo seu desligamento, a empresa se obriga a devolver à UFC, em condições idênticas às do recebimento, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

Capítulo VIII

Da Atração, da Admissão, da Permanência e do Desligamento de Empresas e Organizações para instalação de Centros de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I)

Art. 19. Empresas e organizações de médio e de grande porte, públicas ou privadas, poderão se instalar em áreas do Partec/UFC como Centros de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), por meio de edital público de seleção ou convite, no interesse da UFC.

Art. 20. Os Centros de PD&I instalados no Partec/UFC deverão realizar pesquisas avançadas e desenvolver tecnologias inovadoras nas áreas estratégicas do Parque, junto à comunidade acadêmica da UFC, bem como fornecer suporte para a criação de *startups* baseadas nas respectivas áreas e realizar atividades de impacto inovativo para o desenvolvimento da Universidade, bem como do estado do Ceará.

Art. 21. As empresas e as organizações admitidas para a instalação de Centros de PD&I, deverão agregar valor ao ecossistema de empreendedorismo local, contribuindo para o desenvolvimento tecnológico e socioeconômico do estado do Ceará por meio da criação de empregos qualificados, do fornecimento de bolsas de pesquisa e de estágios, de parcerias com instituições de ensino e pesquisa e da colaboração com outros empreendimentos e organizações apoiadas pelo Partec/UFC.

Art. 22. As empresas e as organizações admitidas para a instalação de Centros de PD&I submeterão, ao Conselho de Administração do Partec/UFC, projetos de PD&I que envolvam a instalação desses ambientes nas áreas do Parque.

Art. 23. Após manifestação positiva do Conselho de Administração do Partec/UFC, por meio de parecer conclusivo, serão firmados instrumentos contratuais ou instrumentos jurídicos análogos com instituição convidada proponente, onde constem os direitos e obrigações quanto ao uso dos espaços, cujo documento terá vigência de até 20 (vinte) anos.

§1º Projetos de construções, alterações ou reformas para a instalação de Centros de PD&I serão submetidos à UFC Infra ou órgão competente, por intermédio da Diretoria-Executiva do Partec/UFC para aprovação. Os custos inerentes são de responsabilidade da empresa ou da organização proponente.

§2º Todos os documentos comprobatórios de cumprimento da legislação técnica brasileira vigente farão parte dos projetos técnicos referidos no § 1º deste artigo.

§3º As obras e todas as edificações, úteis e necessárias, decorrentes dos projetos técnicos referidos no §1º deste artigo, após o término dos instrumentos contratuais de uso dos espaços do Partec/UFC, incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio da UFC, exceto as volutuárias.

§4º Todos os bens móveis adquiridos pelas empresas ou pelas organizações com recursos oriundos de projetos de órgãos ou instituições públicas de fomento serão apropriados segundo a legislação competente.

Art. 24. Cumprido o prazo máximo de até 20 (vinte) anos de permanência das empresas e das organizações admitidas para a instalação de Centros de PD&I, e havendo interesse mútuo em sua permanência no Partec/UFC, poderá haver prorrogação, com base em parecer da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho de Administração, devendo ser encaminhada a proposta de prorrogação para apreciação da Reitoria.

Art. 25. Ocorrerá o desligamento da empresa ou da organização admitida para a instalação de Centros de PD&I, respeitadas as normas e os dispositivos ou instrumentos jurídicos análogos em vigor, quando:

- I. vencer o prazo estabelecido no contrato ou instrumento jurídico análogo entre o Partec/UFC e a empresa/organização;
- II. houver desvio dos objetivos;
- III. for decretada a falência ou insolvência da empresa/organização;
- IV. apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial do Partec/UFC ou da UFC, devidamente comprovado por laudo técnico;
- V. descumprir normas legais e regulamentares;
- VI. houver desrespeito aos termos do contrato ou instrumento jurídico análogo, a este regimento ou à legislação em vigor;
- VII. houver uso indevido de bens e serviços da UFC;
- VIII. houver iniciativa de qualquer das partes, devendo ser realizada a comunicação por escrito com a devida justificativa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para iniciar o processo.

§1º Nas hipóteses de desligamento com base nas alíneas II, IV, V, VI, VII, VIII deverá ser aberto processo administrativo, facultando-se a apresentação de defesa ao Conselho de Administração no prazo de até 30 (trinta) dias.

§2º Ocorrendo seu desligamento, a empresa/organização se obriga a devolver à UFC, em condições idênticas às do recebimento, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

Capítulo IX

Do Uso da Infraestrutura Disponível

Art. 26. O Partec/UFC oferecerá infraestrutura de funcionamento aos empreendimentos inovadores, bem como às empresas/organizações admitidas para a instalação de Centros de PD&I, de acordo com a característica do projeto aprovado e conforme o contrato ou instrumento jurídico análogo celebrado.

Parágrafo único. Faculta-se a utilização de equipamentos, laboratórios ou outros bens localizados em departamentos ou órgãos da UFC, condicionada à aprovação pela respectiva unidade institucional, mediante contrato específico e de acordo com os termos estabelecidos no contrato ou instrumento jurídico análogo celebrado.

Art. 27. Além da infraestrutura física, poderão ser oferecidos serviços, tais como treinamento, apoio gerencial, uso de espaços compartilhados e outros, tanto aos empreendimentos inovadores e às empresas/organizações admitidas para a instalação de Centros de PD&I, sendo que a UFC

e as demais instituições envolvidas não responderão, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelas empresas com fornecedores e terceiros.

Art. 28. Os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários resultantes das atividades dos empreendimentos inovadores e das empresas/organizações admitidas para a instalação de Centros de PD&I são de exclusiva responsabilidade destas, não recaindo, em nenhuma hipótese, sobre responsabilidade da UFC.

Art. 29. Os empreendimentos inovadores e as empresas/organizações admitidas para a instalação de Centros de PD&I poderão utilizar serviços tecnológicos (análises, ensaios, testes de processos em bancadas ou escala-piloto), serviços relativos à propriedade intelectual, de informação e documentação e outros oferecidos pelo Partec/UFC, pela UFC ou por órgãos conveniados, na forma que for estabelecida em contrato(s) ou instrumento(s) jurídico(s) próprio(s).

Art. 30. Será de responsabilidade dos empreendimentos inovadores e das empresas/organizações admitidas para a instalação de Centros de PD&I a contratação de seguro que cubra a reparação dos prejuízos que venham a causar ao patrimônio do Partec/UFC ou de terceiros, quando se fizer necessário.

Art. 31. As ligações de máquinas, aparelhos ou outros equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, além do previamente estabelecido em contrato ou instrumento jurídico análogo, bem como a exploração de qualquer atividade que implique risco para a estrutura física do Partec/UFC, demais usuários, meio ambiente e segurança dos cidadãos, dependerão do conhecimento prévio da Diretoria Executiva do Partec/UFC e da expressa autorização do Diretor-Presidente, ouvidos, quando for o caso, os órgãos internos competentes.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo poderá ser determinado às empresas que executem, com recursos próprios, reparos, reformas ou alterações na estrutura física por elas ocupada ou em suas imediações.

Art. 32. O uso das instalações do Partec/UFC por pessoal de responsabilidade dos empreendimentos inovadores e das empresas/organizações admitidas para a instalação de Centros de PD&I será feito com a observância de todas as regras de postura e de comportamento encontradas no Manual de Procedimentos e Normas de Conduta do Partec/UFC, definido pela Diretoria-Executiva do Partec/UFC.

Art. 33. A manutenção da segurança, da limpeza e da ordem na área e nas demais instalações cedidas aos empreendimentos inovadores e às empresas/organizações admitidas para a instalação de Centros de PD&I, conforme contrato ou instrumento jurídico análogo, deverão observar a legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do ambiente.

Capítulo X

Do Sigilo e da Propriedade Intelectual

Art. 34. As questões referentes à propriedade intelectual serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da UFC e dos empreendimentos inovadores e das empresas/organizações admitidas para a instalação de Centros de PD&I no Partec/UFC e outras instituições, observadas as normas da instituição e a legislação vigente.

Art. 35. A transferência de tecnologia da UFC para as empresas, quando for o caso, será feita por meio de um contrato de Transferência de Tecnologia específico, ouvindo-se, previamente, a Coordenadoria de Inovação Tecnológica (CIT) da UFC ou órgão equivalente.

Parágrafo único. A CIT da UFC ou órgão equivalente será previamente ouvida quanto a todos os casos que envolvam a proteção da inovação no âmbito da UFC.

Art. 36. É de responsabilidade das partes envolvidas na execução das atividades, tanto na UFC quanto nos empreendimentos inovadores e nas empresas/organizações admitidas para a instalação de Centros de PD&I no Partec/UFC, resguardar-se quanto a questões da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais ou finais, até que estes tenham sido adequadamente avaliados e, quando for o caso, devidamente protegidos, conforme a política de inovação da UFC.

Capítulo XI

Da Relação com as Instituições Associadas

Art. 37. As instituições já existentes na área do Partec/UFC, quando da sua criação, foram denominadas Instituições Associadas e passam a integrar, nesta condição, o Partec/UFC. São elas: a Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará (NUTEC), o Parque de Desenvolvimento Tecnológico (PADETEC) e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA).

Art. 38. Os contratos de cessão de uso firmados entre a UFC e as Instituições Associadas antes da criação do Partec/UFC permanecem em vigor até a sua conclusão.

Art. 39. O Partec/UFC e as Instituições Associadas devem ter como princípio a mútua cooperação, buscando o intercâmbio de informações técnicas, atividades de pesquisa e desenvolvimento científico-tecnológico, pesquisas básicas e aplicadas, capacitação de recursos humanos, implantação e realização de cursos, estudos e eventos considerados de interesse comum.

Art. 40. O Partec/UFC buscará contribuir para a divulgação dos projetos e das pesquisas realizados nas Instituições Associadas, utilizando-se do seu site e dos demais veículos de comunicação à sua disposição.

Art. 41. As Instituições Associadas podem se apresentar como integrantes do Partec/UFC, mencionando esta parceria nos seus documentos oficiais.

Art. 42. O Partec/UFC incentivará a sinergia entre as Instituições Associadas e a UFC, estimulando a interação e a troca de conhecimento entre os pesquisadores e facilitando a utilização dos laboratórios e demais instalações de pesquisa.

Art. 43. Convênios específicos devem ser celebrados, quando necessário e de acordo com as normas da UFC, para a utilização das instalações físicas e serviços da UFC pelas Instituições Associadas.

Art. 44. As Instituições Associadas devem prestar todas as informações solicitadas pelo Partec/UFC, visando cooperar com o acompanhamento do desempenho de suas atividades, evitando assim eventuais sobreposições desnecessárias de esforços e investimentos.

Art. 45. As Instituições Associadas poderão apresentar novas demandas que visem melhorar a cooperação com a UFC e acelerar o processo de inovação no Partec/UFC. Estas demandas serão submetidas e apreciadas pelo Conselho de Administração, a quem caberá a decisão final.

Capítulo XII

Disposições Finais

Art. 46. A circulação de pessoas nas áreas de instalação ocupadas pelas empresas dependerá de prévio credenciamento no Partec/UFC.

Art. 47. O Partec/UFC terá duração por prazo indeterminado.

Art. 48. Em caso de extinção do Partec/UFC, todo o patrimônio adquirido será redistribuído pela UFC.

Art. 49. Não será admitida a alienação, cessão ou transferência, gratuita ou onerosa, ou qualquer operação comercial das áreas e/ou equipamentos instalados no Partec/UFC que não seja

relacionada à finalidade atribuída aos espaços nos instrumentos de outorga, pelos titulares de direito de uso, sem a expressa anuência da UFC.

Art. 50. O Reitor, diretamente ou por delegação, utilizando portaria específica, poderá firmar instrumentos específicos com instituições públicas ou privadas, com apoio dos órgãos internos da própria Universidade que desejem se associar ou firmar parcerias com o Partec/UFC, tendo como finalidade constituir uma rede de colaboração para dar efetividade à sua política de desenvolvimento cujo procedimento para ingresso e demais requisitos serão disciplinados pelo Conselho de Administração do Partec/UFC.

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e pelo Conselho de Administração do Partec/UFC.

Art. 52. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser reformulado a qualquer tempo, desde que proposto pelo Diretor-Presidente do Partec/UFC e apreciado e submetido para aprovação final do Conselho de Administração do Partec/UFC, com exceção das disposições nele contidas que tiverem idêntico teor e conteúdo da Resolução à qual este Regimento Interno se vincula, as quais somente poderão ser alteradas pelo Conselho Universitário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 22 de março de 2024

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA, Reitor**, em 19/08/2024, às 22:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5090925** e o código CRC **E745F609**.

Av. da Universidade, 2853 - 85 3366-7340
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>